

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

ESTAPEDECTOMIA

TER.ESP.0243/02 Implantação: 09/2011 2ª Revisão: 09/2022 Classificação: RESTRITO

Por este instrumento particular o (a) paciente,
nascido (a) em/ ou seu responsável Sr.
(a) declara, para todos os fins legais,
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à)
médico(a) assistente, Dr.(a), inscrito(a) no CRM
sob o nº para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de
saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "ESTAPEDECTOMIA", e todos os
procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas que tal
tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros
profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto
nos arts. 22° e 34° do Código de Ética Médica e no art. 9° da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e
após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico
anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os
procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que
se seguem:
DEFINIÇÃO : Nesta cirurgia o estribo atingido é substituído por uma prótese, que é fixada em
torno da bigorna, e entra no labirinto através de pequena perfuração feita na platina do estribo,
restaurando-se assim a mobilidade da cadeia de ossos do ouvido.
Trata-se de uma cirurgia exploradora, ou seja, é impossível se prever exatamente quais
alterações serão encontradas no ouvido. Portanto, muitas decisões podem e devem ser tomadas
durante a cirurgia, sem que seja possível solicitar o consentimento especifico para proceder aos
tratamentos necessários, que podem impedir que o resultado seja o esperado e desejado.
COMPLICAÇÕES:
Perda da Audição: A redução ou perda da audição, após uma estapedectomia ocorre, de acordo
com a literatura mundial, em 2 a 3% dos casos poderá não haver melhora e a audição manter-se
inalterada.
Perfuração Timpânica: Poderá ocorrer em alguns casos devido a infecção ou trauma.
Geralmente fecha-se espontaneamente ou através de outra cirurgia (timpanoplastia).
Paralisia Facial: É uma complicação rara e temporária. Poderá ocorrer como resultado de
exposição, anormalidade ou edema do nervo fácil. A paralisia definitiva nesta cirurgia é rara.
Complicações da Anestesia Geral: Complicações anestésicas são muito raras, mas podem
ocorrer e ser sérias, e devem ser esclarecidas com o médico anestesiologista.
CRHPM - CID -

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE		
CIRURGIA DO MEMBRO:		IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO:
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	_
		<i> </i>
) (
() 2		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
() Outros:		



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

ESTAPEDECTOMIA

TER.ESP.0243/02 Implantação: 09/2011 2ª Revisão: 09/2022 Classificação: RESTRITO

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) de	_ de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF:	CRM: UF:

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.